Aprovado em 1ª Discussão em 20/08/2002

Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/08/2002

Assinatura do Presidente

Parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 015/2002-E** – Que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parcelamento de dívida provenientes de obras e serviços executados pela COELBA, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parcelamento de dívida provenientes de obras e serviços executados pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, para o qual o Exmº Sr. Prefeito pede tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica do Município.

No art. 1º é concedida a autorização para firmar termo de parcelamento de dívida em valor de até setecentos mil reais, divididos em 24 parcelas. No 2º, fica estabelecida como garantia do parcelamento a autorização para o Executivo utilizar parcelas de cotas do ICMS junto ao banco Bradesco S/A. E no art. 3º, há a determinação de inclusão de dotação

LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/08/2002
Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 20/08/2002
Assinatura do Presidente

para a quitação das parcelas assumidas, nos orçamentos, anual e plurianual do Município.

Na mensagem que acompanha o projeto, o chefe do Executivo esclarece que a necessidade dessa autorização legislativa decorre da transformação da COELBA em empresa privada, com o que torna-se obrigatória a existência de lei específica, para que o Município firme contrato de parcelamento com a mesma, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Justifica a necessidade do contrato a ser firmado, assegurando que o mesmo se destina à execução de obras e serviços de extensão da rede de iluminação pública e de energia elétrica em áreas do Município. Ressaltando que é fundamental adotar medidas para ampliar a abrangência do PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, fazendo-o chegar a áreas ainda desprovidas de iluminação pública, que aumenta a falta de segurança dos cidadãos.

É o relatório.

VOTO:

Tanto sob o ponto de vista estritamente orçamentário e fiscal, como sob o prisma da legalidade do projeto de lei, o mesmo atende aos princípios da administração pública e cumpre as determinações constitucionais e legais sobre a matéria, devendo-se ressaltar a relevância social do mesmo, não apenas sob o aspecto da segurança pública, como também dos demais benefícios socio-econômicos propiciados pela chegada da energia elétrica aos lares pontos de trabalho das comunidades.

LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/08/2002
Assinatura do Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 20/08/2002
Assinatura do Presidente

Assim, verificada a desnecessidade de apresentarmos qualquer emenda, pugnamos pela aprovação do referido projeto de lei.

PARECER:

Ambas as comissões decidiram pela ***aprovação do Projeto de Lei nº 015/2002-E***, tendo em vista que o referido projeto atende as disposições legais atinentes à matéria, que tem relevância social, e enquadra-se tecnicamente nas disposições legislativas aplicáveis.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2002.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Albano Carvalho	Ailton Rocha	Paulo Brito
Presidente	Relator	Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

João Alberto	José William	Miguel Felício
Presidente	Relator	Membro